



CÂMARA MUNICIPAL
DE UBERLÂNDIA

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA - MG

ANO XX N°.4106
SEXTA-FEIRA, 12
DE JUNHO DE 2026 |
EDIÇÃO DE HOJE -
02 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA 201/2026

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 15 de junho de 2026, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Igino Marcos da Mata de Oliveira:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Larisse Murielle Sousa Alves.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07

Silvane de Sá Matos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de junho de 2026.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

(Zezinho Mendonça)

Presidente

LEGISLAÇÕES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 8/2026

Altera à Lei Orgânica do Município de Uberlândia

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....

Parágrafo Único. As obras públicas mencionadas no artigo 77, quando utilizarem placas informativas, deverão conter código bidimensional QR Code (Quick Response Code), afixado em local visível e de fácil acesso, que possibilite ao cidadão o acesso eletrônico às informações da obra, direcionando obrigatoriamente para página oficial do Município na rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 9 de junho de 2026.

SARGENTO EDNALDO

Vereador - PP

ÂNGELA DO POSTINHO

Vereadora - Solidariedade

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador - PP

DELEGADA LIA VALECHI

Vereadora - União Brasil

DR. IGINO

Vereador - PT

EDINHO COMBATE AO CÂNCER

Vereador - DEMOCRATA

ELINHO DA ACADEMIA

Vereador - MOBILIZA

IVAN NUNES

Vereador - PP

JAIR FERRAZ

Vereador - PP

JANAINA GUIMARÃES

Vereadora - PL

LIZA PRADO

Vereadora - CIDADANIA

NEEMIAS MIQUÉIAS

Vereador - PODEMOS

NEI BORGES

Vereador - Solidariedade

PROF. CONRADO AUGUSTO

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Uberlândia tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência e controle social relativos às obras públicas, mediante a inclusão de dispositivos que modernizam a forma de acesso às informações por parte da população.

A iniciativa encontra amparo no art. 77 da Lei Orgânica Municipal, que já estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras e serviços públicos deve possuir caráter informativo, educativo ou de orientação social, vedando-se a promoção pessoal de agentes públicos. Nesse contexto, a presente emenda não inova quanto ao princípio, mas o aperfeiçoa, ao incorporar ferramentas tecnológicas que ampliam a efetividade da publicidade administrativa.

A obrigatoriedade de inserção de código bidimensional QR Code nas placas informativas de obras públicas representa um avanço significativo na democratização do acesso à informação. Por meio dessa tecnologia, qualquer cidadão poderá, de forma rápida e acessível, consultar dados da obra disponível na página oficial do Município, tais como prazos, valores, empresa responsável, medições, eventuais paralisações e alterações contratuais.

Importante destacar que a medida garante não apenas a transparência formal, mas também a transparência substancial, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução das obras públicas, fortalecendo o controle social e contribuindo para a prevenção de irregularidades, atrasos injustificados e desvios de recursos.

No que se refere à iniciativa legislativa, cumpre esclarecer que a presente proposta não incorre em vício de iniciativa, uma vez que não trata de organização administrativa interna do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções ou atribuições novas, limitando-se a estabelecer diretriz geral de transparência administrativa.

Ademais, não há geração de despesa pública relevante ou obrigatória, visto que a medida consiste apenas na inclusão de QR Code nas placas já obrigatórias de obras públicas, o que não representa custo pela Administração, sem impacto orçamentário significativo.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que normas que ampliam a transparência e o acesso à informação não configuram invasão de competência do Poder Executivo, especialmente quando não implicam aumento substancial de despesas nem interferem na estrutura administrativa. Ao estabelecer que o QR Code deverá direcionar para página oficial do Município, assegura-se a confiabilidade das informações, evitando a disseminação de dados imprecisos ou não verificados.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, bem como com as diretrizes de governo digital e acesso à informação, que orientam a Administração Pública contemporânea.

Diante do exposto, a presente emenda à Lei Orgânica revela-se juridicamente adequada, não padecendo de vício de iniciativa, além de ser oportuna, necessária e de relevante interesse público, razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 9 de junho de 2026.

SARGENTO EDNALDO

Vereador - PP

ÂNGELA DO POSTINHO

Vereadora - Solidariedade

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador - PP

DELEGADA LIA VALECHI

Vereadora - União Brasil

DR. IGINO

Vereador - PT

EDINHO COMBATE AO CÂNCER

Vereador - DEMOCRATA

ELINHO DA ACADEMIA

Vereador - MOBILIZA

IVAN NUNES

Vereador - PP

JAIR FERRAZ

Vereador - PP

JANAINA GUIMARÃES

Vereadora - PL

LIZA PRADO

Vereadora - CIDADANIA

NEEMIAS MIQUÉIAS

Vereador - PODEMOS

NEI BORGES

Vereador - Solidariedade

PROF. CONRADO AUGUSTO

Vereador - MDB





**ESCOLA DO
LEGISLATIVO**
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

INFORMAÇÕES
3239-1220

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 4106, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Suila Camargos (RP 0023299/MG);

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br